

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19.**

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, inscrito no CNPJ sob o Nº **01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUÍS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº **104.083.205-91**, e do outro lado a **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.243.686/0001-19**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL**, inscrito no CPF sob o Nº **555.401.985-49**, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 01ª – DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de **julho de 2021**, as empresas abrangidas por esta Convenção, (**Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**), e localizadas nos Municípios de: **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 5% (**cinco por cento**) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2020**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2020 a dezembro/2020**.

**CLÁUSULA 02ª – DO PISO SALARIAL** – A partir de **1º de julho de 2021**, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios, **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO**

**CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA,** concederão os seguintes **Pisos Salariais** aos seus empregados:

**A - R\$ 1.139,91 (Um mil cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos),** para os empregados que exercem a função de empacotador. Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

**B - R\$ 1.161,00 (Um mil cento e sessenta e um reais),** para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

**CLÁUSULA 03ª - ABONO** - Extraordinariamente por conta da COVID 19. As empresas efetuarão o pagamento de um abono no valor de R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), a todos os empregados, dividido em 03 parcelas iguais de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), a serem pagas nas folhas dos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins.

**CLÁUSULA 04ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS:** Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º autorizando o trabalho nos dias de feriado, somando-se Lei nº 9127/2017, com EXCEÇÃO nos dias: 1º de Janeiro, Ano Novo, "Segunda-feira" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciante, Sexta-Feira Santa, 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, 25 de Dezembro, Natal, desde que atendam as seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados, com exceção dos arrolados no caput desta Cláusula, serão feitas exclusivamente,



através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br), ou no [www.sindsuperba.com.br](http://www.sindsuperba.com.br) que poderá englobar diversos feriados, conforme previsão na cláusula 21ª.

**PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO** – Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARÁGRAFO 1º, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta Cláusula, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de R\$56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

**PARÁGRAFO 3º** - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARÁGRAFO 1º, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da Cláusula 4ª, os Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados poderão abrir e funcionar, em turno de 6h00. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

**PARÁGRAFO 4º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

**CLÁUSULA 05ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que as adesões para o trabalho aos domingos, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br), que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARÁGRAFO 1º, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de R\$56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos

domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO 3º** - O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos, será no máximo até às 13h00.

**CLÁUSULA 06ª - DA MANUTENÇÃO** - Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR – BA, 29 de junho de 2021



**TEOBALDO LUIS DA COSTA**  
Presidente

**Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – SINDSUPER**



**IGOR ROSENO**

Advogado 38.772 OAB/BA

**Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – SINDSUPER**



**MARCIO LUIZ FATEL**  
Presidente

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – **FECOMBASE**